

LEI Nº 3.280 DE 13 DE AGOSTO DE 2019
(Autoria: Tiago Roma Zanchetta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista de divulgar informações sobre obras públicas paralisadas no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a divulgar em seu site oficial e portal da transparência informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo Único Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A divulgação no site oficial e portal da transparência, utilizada para transmitir as informações contidas no Art. 1º desta lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de agosto de 2019.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo